



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO III - Nº0528- PARNAMIRIM, RN, 10 DE JANEIRO DE 2013

R\$ 0,50

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 062, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Cria a nova estrutura das unidades denominadas Gabinetes de Vereador, define sua estrutura de pessoal, cria cargos em comissão de apoio e assessoramento aos Vereadores, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º. Ficam criadas 18 (dezoito) unidades administrativas denominadas Gabinete de Vereador, com a finalidade de atender às atividades de assessoramento e gerenciamento parlamentar, com as

seguintes competências:

I – Planejar, organizar e coordenar os serviços administrativos de apoio aos parlamentares, para o pleno exercício do Mandato.

II - Assessorar os parlamentares em suas funções políticas, nos projetos sociais, nas relações com a comunidade e nos assuntos extraordinários;

III – Coordenar as ações relativas à participação dos parlamentares em conselhos, comissões e outras atividades correlatas; e

IV - Realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

Parágrafo único. O apoio e o assessoramento aos Vereadores serão prestados por ocupantes de cargos de provimento em comissão nomeados pelo Presidente por indicação de cada Parlamentar.

TÍTULO II

Da Criação de Cargos e suas Competências

Art. 2º. São criados os cargos a seguir nominados com as suas respectivas quantidades, simbologias e remunerações:

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
			EM R\$	EM R\$	EM R\$
Assessor jurídico de Gabinete de Vereador	AJV	18	R\$ 1.297,20	R\$ 1.297,20	R\$ 2.594,40
Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador	ANV	18	R\$ 983,17	R\$ 983,17	R\$ 1.966,34
Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador	APV	18	R\$ 520,50	R\$ 520,50	R\$ 1.041,00
Assistente de Gabinete de Vereador	AGV	36	R\$ 347,00	R\$ 347,00	R\$ 694,00
Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador	CLG	18	R\$ 983,17	R\$ 983,17	R\$ 1.966,34
Chefe de Gabinete de Vereador	CGV	18	R\$ 1.388,00	R\$ 1.388,00	R\$ 2.776,00
Secretário (a) de Gabinete de Vereador	SGV	18	R\$ 462,67	R\$ 462,67	R\$ 925,34

Art. 3º. Os ocupantes dos Cargos lotados no Gabinete do Vereador poderão exercer suas atividades em ambiente externo às instalações da Câmara, junto à comunidade dos diversos bairros e distritos.

Art. 4º. As férias dos ocupantes dos cargos criados nesta Lei serão gozadas, coletivamente, nos meses de janeiro ou julho, mediante escala fixada pelo titular do Gabinete ou pelo Presidente, quando for o caso.

Art. 5º. A investidura nos cargos criados nesta Lei cessa:

- a) por exoneração;
- b) ao término da legislatura; e
- c) em qualquer caso de extinção do mandato do titular do Gabinete.

Art. 6º. São atribuições e exigências, entre outras, do cargo de Assessor jurídico de Gabinete de Vereador:

- a) Prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica;
- b) Elaborar estudos, pareceres, documentos e preparar informações,
- c) Assistir o Vereador no controle da legalidade dos atos da Administração da Câmara, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos;
- d) Exercer as funções de consultoria e assistência jurídica;
- e) Examinar, interpretar, propor, elaborar e dar pareceres, sobre os aspectos legais no processo legislativo e em proposições;
- f) Examinar e elaborar minutas de contratos e documentos;
- g) Representar o vereador e Câmara, por procuração, em processos judiciais, administrativos e junto a órgãos federais, estaduais e municipais, em questões administrativas, jurídicas e correlatas de interesse da Câmara Municipal;
- h) Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de assessor jurídico de gabinete, ser brasileiro nato ou naturalizado; ter idade mínima de 18 anos; ser Bacharel em Direito com habilitação legal para o exercício e inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Art. 7º. São atribuições, entre outras, do cargo de Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador:

- a) Colher informações, sugestões e reivindicações junto à comunidade e entidades de classes;
- b) Auxiliar nas pesquisas e estudos para apresentação de proposições em geral;
- c) Executar tarefas afins, por determinação superior.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Assessor de Nível Médio de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

Art. 8º. São atribuições e exigências, entre outras, do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador:

- a) Assessorar o Vereador na criação de canais de comunicação entre o Parlamentar e os munícipes, de modo a identificar as necessidades dos diferentes segmentos do Município;
- b) Assessorar o Vereador na promoção de programas articulados com os diferentes setores públicos e privados do Município, de modo a garantir parcerias para o atendimento da população em suas necessidades, de forma integrada;
- c) Assessorar na criação de programas de cunho educativo com o fim de informar a população sobre as funções da Câmara relativas à defesa da cidadania e incentivar a participação popular;
- d) Atender os munícipes e orientá-los conforme suas necessidades.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

Art. 9º. São atribuições e exigências, entre outras, do Assistente de Gabinete do Vereador:

- a) Dar apoio ao Vereador no Gabinete;
- b) Ajudar a Secretária no atendimento aos cidadãos que procuram o Gabinete do Vereador;
- c) Fazer alguns serviços externos de interesse do Gabinete do Vereador;
- d) Exercer outras atividades correlatas;

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Assistente de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

Art. 10º - São atribuições, entre outras, do Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador:

- a) Efetuar o controle das pautas das sessões e de proposições legislativas de interesse do Vereador;
- b) Assessorar o Vereador nas sessões legislativas e outras correlatas a sua função.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

Art. 11. São atribuições, entre outras, do Chefe do Gabinete do Vereador:

- a) Coordenar o gabinete do vereador;
- b) Prestar assistência imediata ao Vereador em relações políticas, institucionais e sociais;
- c) Articular-se com os demais órgãos da administração municipal para cumprimento de tarefas designadas pelo Vereador;
- d) Atividades de comunicação social do Vereador, com a utilização de mecanismos informativos;
- e) Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Chefe de Gabinete de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

Art. 12. São atribuições, entre outras, do cargo de Secretário (a) de Gabinete do Vereador:

- a) Executar os serviços de recebimento, encaminhamento e arquivamento das correspondências dirigidas ao Vereador;
- b) Executar os serviços de preparo e expedição das correspondências enviadas pelo Vereador;
- c) Organizar os documentos do Gabinete do Vereador;
- d) Atender os cidadãos que procuram o Gabinete do Vereador;
- e) Organizar a agenda do Vereador;
- f) Articular-se com os órgãos da administração municipal e estadual visando o atendimento das solicitações dos cidadãos que procuram o Gabinete do Vereador;
- g) Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único: É exigido para investidura no cargo de Secretário (a) de Gabinete de Vereador, o ensino médio completo (2º Grau).

TÍTULO III

Da Lotação de Cada Gabinete

Art. 13º. A lotação de cada Gabinete será de:

- a) 01(um) Chefe de Gabinete do Vereador – Símbolo – CGV;
- b) 01(um) Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador – Símbolo - APV;
- c) 01(um) Consultor Legislativo de Gabinete de Vereador –

Símbolo – CLG;

d) 01(um) Assessor (a) de Nível Médio de Gabinete de Vereador - Símbolo – ANV;

e) 01(um) Secretário (a) de Gabinete de Vereador– Símbolo – SGV;

f) 02 (dois) Assistente de Gabinete de Vereador– Símbolo – AGV; e

g) 01 (um) Assessor Jurídico de Gabinete de Gabinete de Vereador – Símbolo – AJV.

TÍTULO IV Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias.

Art. 14º. O Vereador é o responsável direto pelo gerenciamento, coordenação e pela supervisão da estrutura de pessoal lotado em seu Gabinete.

Art. 15º. As Pessoas ocupantes de cargos em comissão do Gabinete do Vereador deverão apresentar a documentação e cumprir as demais formalidades exigidas para investidura no cargo.

Art. 16º. As pessoas nomeadas para os cargos em comissão lotadas no Gabinete do Vereador terão que cumprir as determinações legais e as orientações fixadas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art.17º. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos comissionados criados nesta lei às disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações, no que não conflitar com a Lei Promulgada nº 017/2007.

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2013, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências necessárias para sua plena execução.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2013.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário, em específico as Resoluções e Leis que trataram da criação dos cargos comissionados descritos nesta Lei.

Sala da Presidência, 08 de janeiro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

LEI ORDINÁRIA Nº1.595, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre Alteração, Adição e Supressão de dispositivos da Lei Promulgada n.º 017/2007, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Parnamirim, para criar e organizar a Controladoria Geral, bem como extinguir cargos vinculados à Presidência, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, seu Presidente PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - O § 2º do artigo 1º da Lei Promulgada n.º 017, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 1º - (...)

“§ 2º. Os Gabinetes dos Vereadores, em número de 12 (doze), são unidades administrativas gerenciadas pelos parlamentares e têm a competência de:”

“I – Planejar, organizar e coordenar os serviços administrativos de apoio aos parlamentares;”

“II - Assessorar os parlamentares em suas funções políticas, nos projetos sociais, nas relações com a comunidade e nos assuntos extraordinários;

III – Coordenar as ações relativas à participação dos parlamentares em conselhos, comissões e outras atividades correlatas; e”

“IV - Realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções”.

Leia –se:

Art.1º - (...)

§ 2º - Os Gabinetes dos Vereadores, em número de 18 (dezoito), são unidades administrativas gerenciadas pelos parlamentares e têm a competência de:

I – Planejar, organizar e coordenar os serviços administrativos de apoio aos parlamentares;

II - Assessorar os parlamentares em suas funções políticas, nos projetos sociais, nas relações com a comunidade e nos assuntos extraordinários;

III – Coordenar as ações relativas à participação dos parlamentares em conselhos, comissões e outras atividades correlatas; e

IV - Realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 3º, da Lei Promulgada n.º 017, de 20 de junho de 2007, a expressão “Controladoria Geral”, passando o texto legal a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 3º. São Órgãos de Apoio e Assessoramento à Presidência:”

“I - Gabinete da Presidência, assim composto:”

“a) Chefia de Gabinete;”

“b) Assessoria de Comunicação Social; e”

“c) Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas;”

II – Diretoria Geral;

III - Procuradoria Jurídica; e

IV – Assessoria Especial.

Leia –se:

Art. 3º. São Órgãos de Apoio e Assessoramento à Presidência:

I - Gabinete da Presidência, assim composto:

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessoria de Comunicação Social; e

c) Assessoria de Cerimonial e Relações Públicas;

II – Diretoria Geral;

III - Procuradoria Jurídica;

IV – Assessoria Especial e;

V - Controladoria Geral.

Art. 3º - Modifica o § 2º do Art. 10 da Lei Promulgada

nº017/2007, de 20 de junho de 2007.

Onde se lê:

“Art. 10º - (...)”

“§ 2º. A Procuradoria contará em sua lotação com 02 (dois) cargos de Assessores Jurídicos, de provimento em comissão, portadores do título de Bacharel em Ciências Jurídicas ou em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Leia –se:

Art. 10º - (...)

§ 2º. A Procuradoria contará em sua lotação com 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, de provimento em comissão, portador do título de Bacharel em Ciências Jurídicas ou em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil .

Art. 4º - Fica acrescido na Lei Promulgada n.º 017, de 20 de junho de 2007, os artigos 4º-A e 4º-B, com a seguinte redação:

Art. 4º-A- A Controladoria Geral, parte integrante da estrutura interna da Câmara Municipal e tendo por titular o Controlador Geral, subordinado diretamente à Presidência da Câmara Municipal, compete implantar e executar o programa de controle financeiro interno da Câmara Municipal, seguindo o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e os arts. 48, 54 e 59 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações posteriores.

§ 1º - O sistema de Controle Financeiro Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa Diretora e dos atos dos respectivos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional.

§ 2º - O cargo de Controlador Geral, de provimento em comissão, é de livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

- I – idoneidade moral e reputação ilibada;
- II – formação superior em uma das seguintes áreas:
 - a) Ciências Econômicas;
 - b) Ciências Contábeis;
 - c) Ciências Sociais;
 - d) Administração;
 - e) Direito;
 - f) Gestão Pública.

§ 3º - Responderão solidariamente o Controlador Geral e os demais membros da estrutura da Controladoria pelas contas consideradas irregulares e pelos demais atos ilegais, exceto se o objeto de irregularidade e/ou ilegalidade tiver sido comunicado ao chefe do setor a que estiver vinculado o ato ou fato ocorrido, e ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, ou ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - B – É Órgão de Administração e Execução subordinado à Controladoria-Geral:

I – Assessoria de Controle Interno.

Art. 5º - Suprimir do artigo 5º, da Lei Promulgada n.º 017, de 20 de junho de 2007, o item V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 5º. São Órgãos de Administração e Execução vinculados à Diretoria Geral:

- “I – Departamento do Processo Legislativo”;
- “II – Departamento de Administração e Finanças;”
- “III – Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação”;
- “IV – Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucional;”
- “V – Assessoria de Controle Interno; e”
- “VI – Comissão Permanente de Licitação”.

Leia –se :

Art. 5º. São Órgãos de Administração e Execução vinculados à Diretoria Geral:

- I – Departamento do Processo Legislativo;
- II – Departamento de Administração e Finanças”
- III – Departamento de Recursos Humanos e Tecnologia da Informação;
- IV – Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucional e;
- V – Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Ficam acrescidos a Lei Promulgada n.º 017, de 20 de junho de 2007, os artigos 9º-A e 9º-B, com a seguinte redação:

Art. 9º-A: À Controladoria Geral compete:

- I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, com vistas à racional utilização dos bens públicos da Casa;
- II - Cobrar e analisar os relatórios da gestão fiscal, balancetes e quaisquer outros documentos que contemplem temas relacionados às suas atribuições, objetivando sua avaliação e posterior publicação;
- III - Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente da Câmara Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de gestão do orçamento, bem como promover o cumprimento das normas legais e técnicas que contemplem temas relacionados às suas atribuições;
- V - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos setores administrativos do Poder Legislativo Municipal;
- VI - Acompanhar o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- VII - Acompanhar a Comissão Permanente de Licitação no controle do custo operacional, na execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como na aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;
- VIII - Emitir pareceres técnicos na fase final dos processos licitatórios, contratos administrativos e de trabalho, e em outros processos de sua competência;
- IX - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda de bens ou valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração, extravio ou estrago de valores e/ou de bens materiais de propriedade ou sob a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal;
- X - Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral do Poder Legislativo Municipal;
- XI – Executar, quando necessário, trabalho de auditoria contá-

bil, administrativa e operacional junto aos demais Departamentos e Setores do Poder Legislativo Municipal;

XII - Acompanhar e emitir pareceres nas Leis Orçamentárias da Câmara Municipal;

XIII – Auditar, quando necessário, a folha de pagamento mensal de pessoal ativo e inativo, bem como a incorporação e baixa de bens patrimoniais e de bens em almoxarifado;

XIV – Executar, quando houver indícios de irregularidades, os trabalhos de auditoria contábil, sempre mantendo informada a Presidência da Casa, através da Direção Geral da mesma, bem como da Procuradoria Legislativa;

XV - Orientar previamente a gestão financeira, contábil e orçamentária, com vistas à legalidade dos procedimentos na elaboração de prestação de contas, inclusive as dos gabinetes dos Vereadores;

XVI - Verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal, o qual será assinado, além das autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, pelo controlador financeiro interno;

XVII - Verificar e analisar, sempre que necessário, a adoção de medidas para o retorno da despesa com pessoal, nos limites de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

XVIII – Orientar, sempre que necessário, a observância dos limites e das condições de restos a pagar;

XIX - Avaliar os resultados das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XX - Organizar, definir e planejar, quando necessário, os procedimentos para a realização de auditorias internas.

XXI - Orientar o gestor sobre os limites de gastos totais do Poder Legislativo Municipal, informando sobre a necessidade de ajuste nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores;

XXII - Normatizar, sistematizar e padronizar internamente os procedimentos operacionais dos órgãos da Câmara Municipal, visando o atendimento das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º - B: À Assessoria de Controle Interno compete:

I – Executar tarefas de apoio às atividades da Controladoria Geral;

II – Promover estudos para proposição de atos normativos concernentes ao controle;

III – Fiscalizar o cumprimento de obrigações, direitos e haveres da Câmara;

IV – Elaborar e apresentar à Controladoria Geral relatórios periódicos sobre o andamento das atividades de controle em relação aos diversos setores da Câmara, incluindo dados estatísticos e informações que permitam os necessários ajustes nos fluxos e nos procedimentos;

V - Fiscalizar a execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais firmados pela Câmara; e

VI - Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 7º - Fica suprimido da Lei Promulgada nº017, de 20 de junho de 2007, o Artigo 13º.

“Art. 13. À Assessoria de Controle Interno compete:”

“I – Fazer cumprir as disposições legais, regimentais e regulamentares, bem como as determinações da Direção Geral, da Mesa Diretora e do Presidente;”

“II – Planejar, dirigir e executar atividades de inspeção e auditoria contábil, financeira, orçamentária, procedimental, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;”

“III – Avaliar o cumprimento das metas previstas em planos, programas, projetos e atividades administrativas da Câmara;”

“IV – Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia na gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Câmara;”

“V – Acompanhar e avaliar os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e dos demais responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos;”

“VI – Verificar a prestação de contas da Câmara e sobre ela emitir parecer;”

“VII – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado;”

“VIII – Verificar a exatidão e a suficiência dos atos de admissão e desligamento de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria, pensão, gratificação, incorporação, emitindo parecer sucinto e conclusivo sobre a sua legalidade e encaminhar a documentação correspondente ao Tribunal de Contas do Estado;”

“IX – Elaborar relatório sobre as prestações de contas da Câmara a serem encaminhadas, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, manifestando-se, inclusive, quanto à avaliação dos resultados da gestão em relação aos aspectos de eficiência e eficácia;”

“X – Zelar pelo cumprimento de normas técnicas e legais em atos administrativos, orçamentários, financeiro contábeis e patrimoniais da Câmara, com a finalidade de preservar a probidade e a integridade dos mesmos, e propor medidas para sanar violações, ilegalidades ou abusos eventualmente constatados;”

“XI – Elaborar, em parceria com a Assessoria de Planejamento e Avaliação Institucional, normas, procedimentos e métodos de organização e implementação administrativa, jurídica, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e técnica da Câmara e monitorar a sua execução;”

“XII – Verificar as prestações de contas nos processos relativos à concessão de diárias, passagens, hospedagem e demais despesas relativas a deslocamentos de vereadores, servidores e outras pessoas a serviço da Câmara;”

“XIII – Fiscalizar o cumprimento de obrigações, direitos e haveres da Câmara;”

“XIV – Elaborar e apresentar à Diretoria Geral relatórios periódicos sobre o andamento das atividades de controle em relação aos diversos setores da Câmara, incluindo dados estatísticos e informações que permitam os necessários ajustes nos fluxos e nos procedimentos;”

“XV – Fiscalizar a execução de contratos, convênios e outros acordos bilaterais firmados pela Câmara; e

“XVI – Realizar outras competências que lhe sejam atribuídas, desde que compatíveis com a natureza de suas funções.”

Art. 8º – Modifica o Art. 24 da Lei Promulgada nº017/2007, de 20 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 24. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II da presente Lei.”

“§ 1º. O provimento dos cargos em comissão acima referidos ocorrerá por ato do Presidente;”

“§ 2º. A remuneração dos referidos cargos será composta de duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) equivalentes à re-

apresentação e 50% (cinquenta por cento) referentes ao vencimento, conforme fixado no Anexo II;”

“§ 3º. Quando o ocupante do cargo for servidor público da ativa deverá optar em receber a parcela referente à representação ou à remuneração total do cargo em comissão, sendo que, nesta hipótese, fica impedido de receber a remuneração do cargo efetivo;”

“§ 4º. Quando o ocupante do cargo for servidor público aposentado ou não pertencer aos quadros do serviço público, receberá sua remuneração integralmente;”

“§ 5º. Os cargos de apoio e assessoramento aos vereadores serão de provimento em comissão, nomeados pelo Presidente, por indicação de cada Parlamentar e disciplinados em diploma legal específico.”

Leia-se:

Art. 24. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I da presente Lei.

§ 1º. O provimento dos cargos em comissão acima referidos ocorrerá por ato do Presidente;

§ 2º. A remuneração dos referidos cargos será composta de duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) equivalentes à representação e 50% (cinquenta por cento) referentes ao vencimento, conforme fixado no Anexo I;

§ 3º. Quando o ocupante do cargo for servidor público da ativa deverá optar em receber a parcela referente à representação ou à remuneração total do cargo em comissão, sendo que, nesta hipótese, fica impedido de receber a remuneração do cargo efetivo;

§ 4º. Quando o ocupante do cargo for servidor público aposentado ou não pertencer aos quadros do serviço público, receberá sua remuneração integralmente;

§ 5º. Os cargos de apoio e assessoramento aos vereadores serão de provimento em comissão, nomeados pelo Presidente, por indicação de cada Parlamentar e disciplinados em diploma legal específico.

Art. 9º - Modifica o Art. 26, da Lei Promulgada nº017, de 20 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 26. Os ocupantes dos cargos relacionados no Anexo II têm como atribuições e responsabilidades o exercício das competências previstas no Título II desta Lei, devendo observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia.”

Leia-se:

Art. 26. Os ocupantes dos cargos relacionados no Anexo I têm como atribuições e responsabilidades o exercício das competências previstas no Título II desta Lei, devendo observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia.

Art. 10º - Fica acrescido ao artigo 25, da Lei Promulgada n.º 017, de 20 de junho de 2007, o item IX, passando o texto a ter a seguinte redação:

Art. 25. A nomenclatura dos titulares das unidades da estrutura organizacional será a seguinte:

- I – Diretor Geral;
- II – Diretor de Departamento;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Procurador-Chefe;
- V – Diretor;
- VI – Assessor;
- VII – Coordenador; e
- VIII - Gerente
- IX – Controlador geral.

Art. 11º - Modifica o Art. 32, da Lei Promulgada nº017/2007, de 20 de junho de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 32. A apresentação da documentação e as demais formalidades exigidas para investidura nos cargos mencionados no Anexo II cumprirão as determinações legais e as orientações fixadas pela Gerência de Recursos Humanos.”

Leia-se:

Art. 32. A apresentação da documentação e as demais formalidades exigidas para investidura nos cargos mencionados no Anexo I cumprirão as determinações legais e as orientações fixadas pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 12º - O Anexo II da Lei Promulgada nº017, de 20 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“ANEXO II”

“CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM”

“ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS”

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR GERAL	DG	01	2.000,00	2.000,00	4.000,00
CHEFE DE GABINETE	CG	01	1.200,00	1.200,00	2.400,00
PROCURADOR GERAL	PG	01	1.200,00	1.200,00	2.400,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	03	1.200,00	1.200,00	2.400,00
DIRETOR PEDAGOGICO	DP	01	600,00	600,00	1.200,00
ASSESSOR ESPECIAL	AES	01	1.200,00	1.200,00	2.400,00

ASSESSOR CONTÁBIL	ACON	01	900,00	900,00	1.800,00
ASSESSOR JURÍDICO	AJU	02	900,00	900,00	1.800,00
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	ACI	01	600,00	600,00	1.200,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ACS	01	600,00	600,00	1.200,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ARP	01	600,00	600,00	1.200,00
GERENTE	GER	06	600,00	600,00	1.200,00
SECRETÁRIA PRESIDÊNCIA	SPR	01	400,00	400,00	800,00
MOTORISTA DA PRESIDENCIA	MPR	01	400,00	400,00	800,00

(*) Diretor Pedagógico-Administrativo da Escola do Legislativo.

Leia – se:

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ACESSORAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DIRETOR GERAL	DG	01	R\$ 2.313,34	R\$ 2.313,34	R\$ 4.626,68
CHEFE DE GABINETE	CG	01	R\$ 1.388,00	R\$ 1.388,00	R\$ 2.776,00
PROCURADOR GERAL	PG	01	R\$ 1.388,00	R\$ 1.388,00	R\$ 2.776,00
CONTROLADOR GERAL	CG	01	R\$ 1.041,00	R\$ 1.041,00	R\$ 2.082,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DD	03	R\$ 1.388,00	R\$ 1.388,00	R\$ 2.776,00
DIRETOR PEDAGOGICO	DP	01	R\$ 694,00	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
ASSESSOR ESPECIAL	AES	01	R\$ 1.388,00	R\$ 1.388,00	R\$ 2.776,00
ASSESSOR CONTÁBIL	ACON	01	R\$ 1.041,00	R\$ 1.041,00	R\$ 2.082,00
ASSESSOR JURÍDICO	AJU	01	R\$ 1.041,00	R\$ 1.041,00	R\$ 2.082,00
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	ACI	01	R\$ 694,00	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	ACS	01	R\$ 694,00	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	ARP	01	R\$ 694,00	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
GERENTE	GER	06	R\$ 694,00	R\$ 694,00	R\$ 1.388,00
SECRETÁRIA PRESIDÊNCIA	SPR	01	R\$ 462,67	R\$ 462,67	R\$ 925,34
MOTORISTA DA PRESIDENCIA	MPR	01	R\$ 462,67	R\$ 462,67	R\$ 925,34

(*) Diretor Pedagógico-Administrativo da Escola do Legislativo.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas para o exercício de 2013, ficando a Mesa Diretora encarregada das providências e ajustes necessários para sua plena execução.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2013.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 08 de janeiro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

PORTARIA N.º 003/2013.

Dispõe Sobre Nomeação de Comissão de Permanente de Licitações e dá outras Providências.

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais e dentro das prerrogativas existentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação, a qual será responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório, que a Lei 8.666/93 assim prever.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações e, suas respectivas funções, quais sejam: Alexkelly Pinheiro Moreira, RG n.º 1.698.990 SSP/RN e CPF n.º 028.666.114-46 – Presidente, Rondinely Pereira – Membro Titular, RG n.º 001.322.113 e CPF n.º 021.536.194-67, Luci Bezerra de Oliveira - Membro Titular, RG n.º 593986 e CPF n.º 500.535.154-04, Marcílio Viana de Souza - Membro Suplente, RG n.º 1.555.168 e CPF n.º 837.060.384-04 - Membro Suplente, Hanilton Kleiber Pereira - Membro Suplente, RG n.º 001.908.616 e CPF n.º 877.864.274-49.

Parágrafo Primeiro – Nas ausências e impedimentos do

Presidente da Comissão Permanente de Licitação, será o mesmo substituído pelo Servidor Hanilton Kleiber Pereira - Membro Suplente, RG n.º 001.908.616 e CPF n.º 877.864.274-49.

Parágrafo Segundo – Os membros da Comissão Permanente de Licitação que atuarão no certame serão sempre em um mínimo 03 (três) integrantes.

Art. 3º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Comissão Permanente de Licitação, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal de Parnamirim, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, tornando-se sem efeito a Portaria n.º 003/2013.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de janeiro de 2013.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

